



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

1

LEI Nº 052/2010

SÚMULA:- concede desconto de até 5% (cinco por cento) para pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente desconto de até 5% (cinco por cento) para pagamento à vista ou em parcela única do Imposto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - O Executivo fixará por decreto o valor percentual do desconto referido no artigo anterior, e, também, a data de vencimento tanto da parcela única como das demais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 16 de dezembro de 2010.

PEDRO SERGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL